

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.682 DE 09 DE JANEIRO DE 2024**

**EXPEDE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO E RECUPERAÇÃO – LOR Nº  
IN039450 e averbações nº AVB003991, nº AVB004179.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 09/01/2024, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo nº SEI-070002/00002912/2022, referente ao requerimento de Renovação da Licença de Operação e Recuperação – LOR nº IN039450 e Averbações nº AVB003991 e nº AVB004179 da empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA. para as atividades de operação portuária de embarque, desembarque e armazenamento de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, granéis sólidos e líquidos, produtos perigosos, materiais de apoio offshore e cargas gerais e atuar como base de apoio para efetuar pequenos reparos navais no interior de embarcações, para desembarque e gerenciamento de resíduos sólidos, efluentes líquidos gerados a bordo de embarcações e em plataformas offshore, utilizando todas as instalações situadas entre os cabeços nº 190 e nº 220 do Terminal de São Cristóvão e o Armazéns números 7, 8, 11, 12, 13 e 14, o anexo do armazém nº 12, os pátios nº 8/9 e 9, do cais da Gamboa, concomitantemente com o gerenciamento de áreas contaminadas, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 292, Caju, Município do Rio de Janeiro,

- o Parecer Técnico de Licença de Operação e Recuperação – LOR Nº 001/2024, GERLIM/DILAM/INEA,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** – Expedir a Renovação da Licença de Operação e Recuperação – LOR nº IN039450 e Averbações nº AVB003991 e nº AVB004179 para a empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA. para as atividades de operação portuária de embarque, desembarque e armazenamento de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, granéis sólidos e líquidos, produtos perigosos, materiais de apoio offshore e cargas gerais e atuar como base de apoio para efetuar pequenos reparos navais no interior de embarcações, para desembarque e gerenciamento de resíduos sólidos, efluentes líquidos gerados a bordo de embarcações e em plataformas Offshore, utilizando todas as instalações situadas entre os cabeços nº 190 e nº 220 do Terminal de São Cristóvão e o Armazéns números 7, 8, 11, 12, 13 e 14, o anexo do armazém nº 12, os pátios nº 8/9 e 9, do cais da Gamboa, concomitantemente com o gerenciamento de áreas contaminadas, localizada na Avenida Rio de Janeiro nº 292, Caju, Município do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** – O prazo de validade da Licença de Operação e Recuperação deverá ser de 6 (seis) anos.

**Art. 2º** – Determinar ao INEA que officie o cartório para averbação do RGI a respeito da contaminação da área.

**Art. 3º** – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

**Art. 4º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2024

**PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA**  
Presidente